



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 20.666 DE 02 DE MAIO DE 2025.**

**REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE  
BARRACAS E PEQUENOS AMBULANTES  
PARA AS FESTIVIDADES RELIGIOSAS DA  
FESTA DE CORPUS CHRISTI, REALIZADA  
NO PERÍODO DE 18 E 19 DE JUNHO DE  
2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Com a finalidade de promover a organização e assegurar a transparência nas festividades religiosas da Festa de Corpus Christi, a realizar-se nos dias 18 e 19 de junho de 2025, no Município de Castelo – Estado do Espírito Santo, a comercialização de barracas e a autorização para pequenos ambulantes estáticos e não estáticos, ficará sob a organização da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC e da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI e cumprirá as disposições previstas neste decreto.

**Art. 2º** Fica estabelecido um número máximo de até 200 (duzentas) barracas, tipo tenda pirâmide medindo 03x03m, um número máximo de até 200 (duzentas) autorizações para pequenos ambulantes estáticos e um número máximo de 200 (duzentos) autorizações para pequenos ambulantes não estáticos;

§ 1º São considerados pequenos ambulantes os que desenvolvem a atividade de forma estática, quando por força dos produtos comercializados seja impossibilitado sua locomoção, ou não estática, que percorrem continuamente o local previsto para a instalação das barracas, conforme estabelecido no Anexo IV, utilizando-se no máximo de dois metros quadrados (2m<sup>2</sup>), tais como: vendedores de algodão-doce, pipoqueiros, vendedores de balão;

§ 2º Fica estabelecido a comercialização dos espaços de pequeno ambulante estático, que ocupe o limite máximo de um dois metros quadrados (2m<sup>2</sup>), no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), sendo este alocado em tenda compartilhada, ao longo da Avenida Nossa Senhora da Penha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Fica estabelecido a comercialização de espaços de pequeno ambulante não estático, para a venda exclusiva de pipoca, algodão doce, balões, que ocupe o limite máximo de dois metros quadrados (2m<sup>2</sup>), no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

§ 4º Fica proibida a comercialização de produtos por pequenos ambulantes na área santa, perímetro que compreende: Rua Antônio Machado iniciando na Rua Francisco Athayde até início da Avenida Getúlio Vargas; Praça Três Irmãos; Rua Aristeu Borges de Aguiar iniciando na Avenida Ministro Araripe até a Rua Carlos Lomba; Avenida Ministro Araripe iniciando na Rua Aristeu Borges de Aguiar e até início da Frei Manoel; Rua Frei Manoel iniciando na Avenida Ministro Araripe até rua Carlos Lomba; Rua Carlos Lomba iniciando na Rua Frei Manoel até a Rua Aristeu Borges de Aguiar; Rua Nestor Gomes iniciando na Rua Carlos Lomba até a Rua Vieira da Cunha; Rua Vieira da Cunha iniciando na Rua Nestor Gomes até a rua Frei Manoel; Rua Bernardino Monteiro iniciando na Avenida Ministro Araripe até a Rua Carlos Lomba; Rua João Bley iniciando na Rua Carlos Lomba até o número 137; Avenida Nossa Senhora da Penha iniciando na Aristeu Borges de Aguiar até a Rua Lydio Machado.

§ 5º Fica estabelecido a comercialização dos espaços referentes a tendas 3x3m com instalação elétrica, em três lotes, sendo estas dispostas nos termos do Anexo IV:

I – 01º lote, no valor de R\$ 1.260,00 (Hum mil duzentos e sessenta reais), com a data limite para venda até 23 de maio de 2025;

II – 02º lote, no valor de R\$ 1.365,00 (Hum mil e trezentos sessenta e cinco reais), iniciando a venda a partir do dia 26 de maio de 2025 até 10 de junho de 2025;

III – 03º lote, no valor de R\$ 1.470 (Hum mil e quatrocentos e setenta reais), iniciando a venda a partir do dia 10 de junho de 2025;

§ 6º As Barracas serão divididas em lotes disponibilizados de forma gradativa, conforme o volume de vendas, não garantindo o direito a escolha de possível esquina ou local específico.

§ 7º Fica estabelecido espaço de até 4,5 metros por Food Trucks constante no anexo IV, sendo comercializados lotes únicos no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para limite de 15 (vinte) espaços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º Fica estabelecido que os ambulantes cadastrados no município de Castelo, que são impedidos de atuar em seus locais de origem, devido a logística para organização na Área Santa, perímetro que compreende: Rua Antônio Machado iniciando na Rua Francisco Athayde até início da Avenida Getúlio Vargas; Praça Três Irmãos; Rua Aristeu Borges de Aguiar iniciando na Avenida Ministro Araripe até a Rua Carlos Lomba; Avenida Ministro Araripe iniciando na Rua Aristeu Borges de Aguiar e até início da Frei Manoel; Rua Frei Manoel iniciando na Avenida Ministro Araripe até rua Carlos Lomba; Rua Carlos Lomba iniciando na Rua Frei Manoel até a Rua Aristeu Borges de Aguiar; Rua Nestor Gomes iniciando na Rua Carlos Lomba até a Rua Vieira da Cunha; Rua Vieira da Cunha iniciando na Rua Nestor Gomes até a rua Frei Manoel; Rua Bernardino Monteiro iniciando na Avenida Ministro Araripe até a Rua Carlos Lomba; Avenida João Bley iniciando na Rua Carlos Lomba até o número 137; Avenida Nossa Senhora da Penha iniciando na Aristeu Borges de Aguiar até a Rua Lydio Machado, terão gratuidade, pois serão realocados, nas tendas 3x3m, ao longo da Avenida Nossa Senhora da Penha, desde que devidamente licenciados e em situação regular com os tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos Municipais);

§ 9º Entidades ou Associações Castelenses, sem fins lucrativos, terão gratuidade de espaços e tendas medindo 3x3m ao longo da Avenida Nossa Senhora da Penha, desde que solicitado previamente e com limite de 10 espaços cedidos para as Entidades ou Associações;

§ 10º Ficarão destinados 10 espaços de tentas medindo 3x3m, na Rua Lidio Machado Próximo ao posto Shell, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, destinadas a microempreendedores individuais do Município de Castelo, que atuam no ramo de alimentação, que deverão fazer seus requerimentos junto à Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC, a qual providenciará o chamamento e divulgação.

§ 11º Ficarão destinados 02 (dois) espaços de 10 metros cada, situado na Avenida Getúlio Vargas, entre as Casas Franklin e o Bradesco, que serão comercializados para o uso de brinquedos infantis, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada, devendo os interessados dirigirem seus requerimentos junto à Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC, a qual providenciará o chamamento e divulgação, com a limitação de expedição de 01 (uma) autorização por CPF para o uso de brinquedos infantis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 12º** A quantidade de espaços de barracas, tipo tenda pirâmide medindo 03x03m será limitada a 04 (quatro) unidades por CPF ou CNPJ e a expedição de autorizações para pequenos ambulantes será limitada a 01 (uma) unidade por CPF.

**Art. 3º** Fica estabelecido a comercialização de 10 (dez) espaços para o exercício de publicidade e/ou propaganda em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, wind flags e totens infláveis, ao longo da Avenida Nossa Senhora da Penha, medindo até 02m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada espaço;

**§ 1º** A emissão do documento de arrecadação e da licença para exercício da publicidade e/ou propaganda fica sujeita a prévia aprovação da documentação apresentada, constando esboço da imagem e/ou escrita que será exposta ao público;

**§ 2º** A Licença emitida para o exercício da publicidade e/ou propaganda somente será válida nos dias da festividade, dias 18 e 19 de junho de 2025;

**Art. 4º** Fica estabelecido que a comercialização de espaços e expedição de autorizações para pequenos ambulantes terão início no dia 07 de Maio de 2025 até enquanto houver disponibilidade no número de espaços estabelecidos.

**§ 1º** A comercialização de espaços será realizada na Sala do Empreendedor (CENTRO DE CULTURA E CIDADANIA DE CASTELO), localizado na Rua Antônio Machado, nº 118, Centro, no horário das 07h30min às 15h, podendo obter informações pelo telefone (28) 3542-6300(220), ou e-mail: [festacc@castelo.es.gov.br](mailto:festacc@castelo.es.gov.br), onde os interessados na aquisição de espaços, autorização para pequenos ambulantes e Food Trucks deverão requerer a licença de funcionamento.

**§2º** Para solicitação da licença deverá ser preenchido o requerimento, conforme Anexo III do presente Decreto, anexando ao mesmo a documentação abaixo relacionada, e após protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura.

- 1) Cópia de documento de identidade e CPF, quando pessoa física;
- 2) Cópias do CNPJ, Contrato Social/Requerimento de Empresário/Certificado de MEI, documento de identidade e CPF do responsável/sócio da empresa.
- 3) Cópia do esboço da publicidade e/ou propaganda constando a imagem e/ou escrita que será exposta ao público para prévia aprovação;

**Art. 5º** Será emitido o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no ato da inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela expedição do DAM e da Autorização de Funcionamento, após comprovação do pagamento e conferência da documentação apresentada.

**§1º** Fica estipulado que a quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, deverá ocorrer no mesmo dia de sua emissão.

**§2º** O não cumprimento do estipulado no § 1º do art. 6º desta lei acarretará o cancelamento da reserva.

**§3º** O pagamento da taxa de autorização de comercialização ocorrerá exclusivamente por meio da comprovação do pagamento do DAM por autenticação mecânica da instituição financeira, não se responsabilizando o município pelo não funcionamento de rede bancária.

**§4º** Fica expressamente proibido a realização de qualquer pagamento em espécie para a aquisição de espaços, barracas e/ou eventuais licenças públicas na festa de Corpus Christi no Município de Castelo/ES.

**Art. 7º** Fica destinado todo o valor arrecadado para o Fundo Municipal de Turismo de Castelo, Receita Contábil nº 1999.99.21.03.0 – Receita da Festa de Corpus Christi.

**Parágrafo único:** Após a apuração de toda receita arrecadada com a comercialização dos espaços, todo o valor será transferido para a conta transitória junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0591, Operação 006, Conta 117-5, específico para a presente arrecadação, para fins de transparência e eventual prestação de contas.

**Art. 8º** Os deveres e obrigações dos ambulantes/comerciantes nos dias de realização do evento a que se refere este decreto serão os constantes do Anexo I, e II.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 02 de Maio de 2025.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo- ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**Os ambulantes/comerciantes deverão cumprir as exigências abaixo para participação da Festa de Corpus Christi em Castelo-ES.**

1. Possuir a Licença de Funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
2. O alvará de funcionamento é ESPECÍFICO e INTRANSFERÍVEL;
3. É terminantemente proibida a sublocação de espaços nas barracas;
4. Possuir Nota Fiscal dos Produtos que serão comercializados;
5. Respeitar os limites de seu espaço e, também, os direitos do próximo, conforme determinado pela CF/88, podendo ser responsabilizado civilmente por qualquer dano;
6. O espaço adquirido deverá conter extintor de incêndio;
7. Fazer a manutenção e limpeza do seu espaço, bem como a retirada do lixo;
8. A segurança dos produtos comercializados será de total responsabilidade dos barraqueiros e ambulantes;
9. A desocupação dos espaços deverá ser feita até as 23 horas da Quinta – Feira, dia 19 de junho de 2025;
10. Qualquer dano ou extravio da barraca será de inteira responsabilidade do barraqueiro, que arcará com os custos de manutenção ou reposição;
11. O ambulante/comerciante que causar algum transtorno na Festa de Corpus Christi de 2025 terá sua participação proibida nas festas de Corpus Christi dos anos de 2026 e 2027.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**Os ambulantes/comerciantes de ALIMENTAÇÃO, deverão cumprir as exigências abaixo para participação da Festa de Corpus Christi em Castelo-ES.**

1. Licença de Funcionamento, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, específico para a Festa de Corpus Christi;
2. Curso de boas práticas de manipulação de alimentos realizado pela Vigilância Sanitária Municipal de Castelo e ou de outro Município;
3. O espaço adquirido deverá conter extintor de incêndio;
4. Fazer a manutenção e limpeza do seu espaço, bem como a retirada do lixo;
5. Os comerciantes deverão manter todas as condições higiênicas para manuseio e comercialização de produtos alimentícios como: uso de tocas ou similar, avental, dentre outros;
6. A segurança dos produtos comercializados será de total responsabilidade dos barraqueiros ou ambulantes;
7. Respeitar os limites de seu espaço e, também, os direitos do próximo, conforme determinado pela CF/88, podendo ser responsabilizado civilmente por qualquer dano;
8. Deverá possuir exposto na barraca: Tabela de preço visível, alvarás para funcionamento e cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
9. A desocupação dos espaços deverá ser feita até as 23 horas da Quinta – Feira, dia 19 de junho de 2025;
10. Qualquer dano ou extravio da barraca será de inteira responsabilidade do barraqueiro, que arcará com os custos de manutenção ou reposição;
11. Ambulante/comerciante que causar algum transtorno na Festa de Corpus Christi de 2025 terá sua participação proibida nas Festas de Corpus Christi dos anos de 2026 e 2027.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo III**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO PARA FESTA DE CORPUS CHRISTI ANO 2025</b>	
<b>01 – QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO (logradouro, número, complemento)</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
	<b>TELEFONE/CELULAR:</b>
<b>E-MAIL:</b>	
<b>02 – TIPO DE PRODUTOS A COMERCIALIZAR</b>	
<b>03 – DECLARAÇÃO</b>	
Declara estar ciente de que o pagamento deverá ser realizado no mesmo dia da emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de cancelamento da reserva da tenda solicitada.	
<b>04- REQUERENTE</b>	
	<b>DATA:</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

